

Ao Setor de Licitações e Contratos, A/C Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã

Processo Licitatório nº 748/2017

Concorrência Pública nº 02/2017

PARECER DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre as diligências realizadas a respeito dos questionamentos feitos na abertura das propostas do Processo Licitatório nº 748/2017, Concorrência Pública nº 02/2017, cujo objeto se refere à *"contratação de empresa para implantação do projeto de combate as perdas de água, com pesquisa de vazamento não visíveis, fornecimento e instalação de macrô-medidores de vazão e nível e sistema de monitoramento via telemetria no sistema de abastecimento e água no município de Pedreira/SP"*.

Em breve síntese, durante a sessão pública de abertura dos envelopes nº 02, as quais são relativos às propostas das licitantes habilitadas, os representantes das empresas **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMA DO BRASIL LTDA.** e **BBL NE - LTDA.** presentes na aludida sessão, embora optaram por não colocar em ata, questionaram, a participação no certame da empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, insinuando que ela por ter contrato(s) celebrado(s) com a ARES PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, na qual é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico deste município, e/ou com a Agência das Bacias PCJ (embora não tivessem citado expressamente a agência), apresentaria vantagens sobre as demais licitantes, pelo fato de ter informações privilegiadas a respeito do projeto que deu origem a este certame licitatório que foi analisado previamente pela referida agência.

Em que pese os representantes das licitantes que fizeram as alegações acima descritas não terem optado por constá-las na ata da sessão pública de abertura das propostas, fato é que pela natureza das afirmações não foi possível que a comissão julgadora simplesmente tivesse ignorado-as, razão pela qual acertadamente

suspendeu a sessão de julgamento para tomar as diligências pertinentes junto à ARES-PCJ e a Agência das Bacias PCJ, com a finalidade de esclarecer se a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP** possui alguma vantagem sobre as demais participantes neste processo licitatório, por conta de eventual(ais) contrato(ões) com as citadas agências.

Deste modo, como é possível verificar nos autos, de forma clara e detalhada a presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitações, Sra. Jeice Aparecida Rossi, elaborou todas as questões pertinentes a respeito da participação da empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP** neste certame licitatório à ARES-PCJ e a Agência das Bacias PCJ, perguntas que indubitavelmente possuem o condão de esclarecer se houve prejuízo ao caráter competitivo desta licitação.

Pois bem. Após a análise das diligências corretamente tomada pela comissão julgadora, juntamente com as respostas enviadas por ambas as agências, ARES-PCJ e a Agência das Bacias PCJ, a Divisão de Assuntos Jurídicos desta autarquia não verifica quaisquer óbices para que a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP** participe desta licitação, não sendo verificado após as diligências tomadas, quaisquer indícios de veracidade das alegações feitas pelas empresas **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMA DO BRASIL LTDA.** e **BBL NE - LTDA.** durante a sessão de julgamento das propostas.

Primeiramente pela ótica da ARES-PCJ, é taxativo o Diretor Administrativo e Financeiro desta agência, Sr. Carlos Roberto de Oliveira ao relatar na respostas aos questionamentos elaborados, que não possui qualquer contrato administrativo com a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, portanto não é possível sequer cogitar que ela tem certa vantagem neste certame licitatório por meio desta agência reguladora.

Quanto à Agência das Bacias PCJ, a Diretora Presidente em exercício, Sra. Patricia Gobet de Aguiar Barufaldi, afirmou que existe sim contrato celebrado entre a aludida agência e a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, tendo inclusive enviado a minuta contratual juntamente com a resposta para esta autarquia, trata-se do contrato nº 29/2015, um contrato de assessoria técnica.

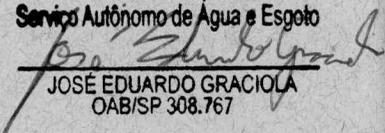
Todavia, pela análise do contrato enviado e principalmente das respostas pontuais fornecidas pela mencionada diretora desta agência na data de 30 de janeiro de 2018, fica indubitavelmente perceptível que não existe qualquer fundamento que sustente as alegações feitas pelas licitantes **GIAATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMA DO BRASIL LTDA.** e **BBL NE - LTDA.** sobre a participação no certame da empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, alegações estas inclusive, como já dito anteriormente, que as empresas questionadoras nem ao menos quiseram constar na ata da sessão, o que já sinaliza uma mera insinuação, indagação infundada feita durante a sessão.

Ato contínuo, essa questão levantada pelas licitantes quanto às supostas vantajosidades que a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP** teria em relação às demais concorrentes no certame por ter contrato com a Agência das Bacias PCJ, poderia já ter sido realizada durante a sessão de abertura do envelope nº 01 – habilitação, entretanto não apenas nenhum documento foi apresentado pelas licitantes como instrumento de probatório sobre a participação da empresa questionada, como também nem ao menos foi suscitado tal questionamento.

Diante do exposto, fundamentando nos documentos enviados pela ARES-PCJ e a Agência das Bacias PCJ, principalmente nas respostas pontuais dadas às questões feitas pela Presidente da COPEL, no qual ficou demonstrada de forma clara e objetiva que a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP** está competindo em igualdade de condições com as demais licitantes, sendo respeitado desta forma o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame licitatório, a Divisão de Assuntos Jurídicos, como já adiantado no presente parecer **não** verifica óbices para a participação nesta licitação da aludida empresa de pequeno porte.

Pedreira, 06 de fevereiro de 2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto


JOSÉ EDUARDO GRACIOLA
OAB/SP 308.767